

Uberlândia, 24 de Março de 2017.

OF/OAB-GP/038/2017.

Aos Ilustres Doutores Juízes de Direito das UNIDADES do JESP Criminal e Civil, da Comarca de Uberlândia.

REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS AOS ADVOGADOS DATIVOS PELOS JUÍZES DA 1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Cordialmente, cumprimentamos-vos, e na qualidade de representantes de aproximadamente 6.500 advogados da 13ª Subseção OAB/MG em Uberlândia, vimos solicitar aos ilustres e respeitáveis Juízes que respondem pelo Juizado Especial das Primeiras e Segundas Unidades Jurisdicionais do TJMG – Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Uberlândia que reavaliem a decisão quanto a REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS AOS ADVOGADOS DATIVOS PELOS JUÍZES DA 1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, o que vem ocorrendo desde o dia 13 de março de 2017 quando das audiências de conciliação e instrução, onde anteriormente eram arbitrados R\$500,00 e R\$750,00, e por decisão dos magistrados houve a redução para R\$250,00 e R\$500,00 por cada audiência, sendo R\$250,00 para conciliação e R\$500,00 para instrução.

Consta um termo de decisão acordado entre 13ª Subseção OAB/MG Uberlândia e TJMG/JESP em vigência desde 30 de janeiro de 2015, com base na tabela de honorários da OAB/MG do ano de 2012, e que não foi revogado até a presente data.

Se faz necessário esclarecermos que vigora a Tabela de Honorários advocatícios da OAB/MG desde 13 de agosto de 2015, quando foi aprovada a Resolução nº CP/01/15, fundamentado nos artigos 22 a 26 e 58, inciso V, da Lei nº 8.906, de 4/7/1994, artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e para os fins da Lei Estadual nº 13.166, de 20.01.1999, e do Decreto Estadual nº 42.718, de 4/7/2002, tabela que se encontra com a Coordenação do JESP para conhecimento dos ilustres e respeitáveis magistrados.

Vejam os:

*no Título I- Das Disposições Gerais, artigo 14(página 6), dispõe que:

“Aplicam-se os valores desta tabela também aos honorários a serem fixados nas nomeações dos(as) advogados(as) dativos(as).

**No Capítulo IV- Da Advocacia Criminal, artigos 73 e 94 parágrafo único (páginas 22 e 25), dispõe que:

73.“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ. Prestação de serviço, em audiência, por nomeação do juiz, Honorários Mínimos de R\$1.400,00.



13ª SUBSEÇÃO
UBERLÂNDIA

94. ASSISTÊNCIA EM JUÍZO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, COPOSIÇÃO CIVIL DO S DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Parágrafo único: Para caso de trabalho cumulativo por um mesmo advogado (a), Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

***E por último, no Capítulo XV, das diligências, o artigo 126, letras d. e e. (página 39), dispõe que:

126. Em atenção à recomendação da OAB Federal ficam definidos os valores mínimos a serem cobrados para a prática das diligências a seguir expostas:

d. Audiência de conciliação em qualquer área, como advogado ou representante. R\$350,00

e. Audiência de instrução em qualquer área, como advogado ou representante. R\$700,00.

É importante registrar aos ilustres Magistrados, que atualmente em nosso País, não é só a advocacia que está passando por um período de grandes dificuldades, principalmente a de recursos financeiros; e como bem Vossas Excelências tem conhecimento, o jurisdicionado e consequentemente os advogados não estão recebendo seus alvarás judiciais depositados em Juízo, e tendo como depositário o Banco do Brasil, onde este último recusa a efetuar a quitação dos respectivos alvarás judiciais as partes, o que tem desaguado no cotidiano do profissional da advocacia, pois impossibilitado de liberação do crédito ao cliente, sequer o advogado recebe seus honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais. E a redução de honorários arbitrados pelo JESP local agravou mais a situação, pois ao realizar a audiência, o advogado recebe uma certidão com um valor de honorários definido, sem saber quando irá receber a sua verba alimentar do governo estadual, e ainda, sem juro e correção, e em várias oportunidades, terá que ajuizar uma ação de cobrança e/ou execução para um dia, não se sabe quando irá receber os seus honorários.

E por último, o que ocorre hoje para que o advogado seja nomeado como advogado dativo pelo Magistrado de uma das Unidades do JESP é inscrever seu nome, número de OAB e telefone em cada secretaria, para posteriormente o nome ser inserido em uma lista com todos os inscritos para que assim possam ser convocados para as audiências designadas.

A OAB/MG 13ª Subseção sugere a todos os ilustres e respeitáveis Magistrados das Unidades do JESP que sejam convocados os advogados dativos inscritos na lista existente na Secretaria em ordem sequencial de presença dos advogados dativos quando das audiências designadas, pois só assim não ocorrerá que advogados dativos sejam nomeados e mantidos fixos em qualquer das Unidades do JESP, seja 1º ou 2º atuando nas audiências, o que consequentemente dará oportunidade para que todos possam exercer a profissão de forma igualitária, não ficando nenhum fora da lista e todos sendo nomeados de forma equânime, sem privilegiar um ou outro. E mais, que seja mantido os valores mínimos de honorários advocatícios arbitrados em conformidade como o termo firmado em 2015 neste JESP, com o acréscimo da sugestão de convocação acima.

R. Pacheco

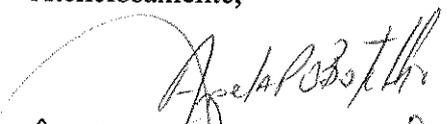


**13ª SUBSEÇÃO
UBERLÂNDIA**

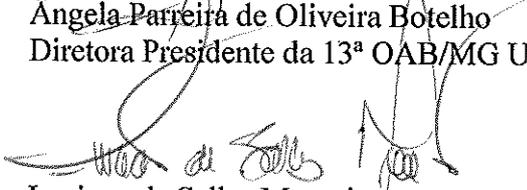
A Diretoria da OAB/MG 13ª Subseção requer que a solicitação supra seja dado ciência a todos os R. Magistrados dos 1º e 2º Unidades do JESP Civil e Criminal para conhecimento, análise e retorno com a maior brevidade.

Limitado ao exposto, reiteramos protestos de elevado respeito, antecipando nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente da 13ª OAB/MG Uberlândia



Luciano de Salles Monteiro
Diretor Vice Presidente da 13ª OAB/MG Uberlândia

Exmo. Dr.

Pedro Vivaldo de Souza Noletto

Juiz Coordenador do Juizado Especial Cível e Criminal e da 2ª. U.J. – 3ºJ.D.

Av. Floriano Peixoto, 1.125 - Bairro Aparecida

38.400-698 – Uberlândia/MG